**INDICAÇÃO N° 780/2024**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUIR O PROGRAMA “CAIXA D´ ÁGUA PARA TODOS” VISA GARANTIR ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

**CELSO KOZAK - PSDB,** vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Administração, **versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal, instituir o Programa “Caixa D´ Água para todos” visa garantir abastecimento de água para famílias de baixa renda, no Município de Sorriso-MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que, a presente propositura é implantar o programa para instalação de caixa d´ água para famílias de baixa renda, com o objetivo de possibilitar o acesso da população socialmente vulnerável à reserva de água potável, fornecendo caixas de águas, promovendo a melhoria do abastecimento para famílias de baixa renda e garantindo o seu acesso durante períodos de interrupção do fornecimento.

Considerando que, o programa destina-se à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e efetiva-se através do fornecimento, a título gratuito, de caixa d´água e kit de instalação para o fim de:

I - promover a melhoria do abastecimento de água em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social, através da instalação de caixas d’água”.

II - garantir o conforto e o abastecimento das pessoas durante interrupção no fornecimento de água.

São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

I - O imóvel deve compor a categoria residencial;

II - A família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com os dados devidamente atualizados junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

III - O imóvel deve ser vistoriado e ter estrutura que sustente a caixa d´água;

IV - Residir em domicílio abastecido por rede de abastecimento de água e que não possua caixa d’água.

Considerando que, O CRAS deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários, mantendo arquivado todas as documentações originais referentes à execução do Programa, assim como os relatórios de monitoramento e de verificação dos locais, para fins de controle.

Considerando que, a presente propositura se baseia na Lei do Saneamento, de 3331/2022, que reforçou o entendimento de que, o abastecimento de água e todos os serviços de infraestrutura para o saneamento básico, são vistos como direitos fundamentais a todos, preestabelecidos na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2024.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**